



LEI Nº 2.751/2020

"Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 4,48%, (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta Lei.

Art. 3º. A revisão de que trata o artigo 1º, não se aplica ao vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, que por força do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, tem seus vencimentos revisados separadamente e aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, que é fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

EDSON DE SOUZA VILELA

POCETETO URBANISTA - CAU 15209-0

PREFEITO



Art. 4º. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 19 de fevereiro de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

